



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 18 de maio do ano em curso, o Acordo de Parceria Férias na Cidade 2026 16+ entre o Município da Amadora e a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Amadora, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 25 de maio de 2026.

O Presidente,

Vítor Ferreira



J - 4

**ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A IRMANDADE DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA AMADORA
FÉRIAS NA CIDADE 2026 16+**

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal da Amadora promove anualmente o projeto Férias na Cidade, cujo principal objetivo consiste na ocupação saudável dos tempos livres durante as férias de verão, dirigidos a crianças e jovens;
- b) O Férias na Cidade 2026 16+ constitui uma resposta de ocupação de tempos livres em contexto de trabalho, destinada a jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos, residentes no Município da Amadora;
- c) O referido programa realiza-se em regime de tempo parcial (quatro horas diárias), ao longo de cinco semanas consecutivas de cinco dias cada (de segunda a sexta-feira), proporcionando aos jovens o contacto com a realidade laboral através da realização de tarefas práticas, enquanto promove uma aproximação progressiva ao mundo do trabalho;
- d) O programa Férias na Cidade 2026 16+ tem como propósito proporcionar aos jovens uma experiência de participação em contextos de cariz social, comunitário, cultural, desportivo, ambiental e turístico, visando inculcar valores de compromisso, responsabilidade, solidariedade e contacto efetivo com a realidade concreta, num quadro de desenvolvimento integral e formação para a cidadania;
- e) A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Amadora é uma instituição particular de solidariedade social, sediada na Amadora, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, vocacionada para o atendimento especializado nas áreas da infância, população idosa, intervenção social, educativa e saúde, disponibilizando respostas sociais abrangentes às populações vulneráveis;
- f) A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Amadora, enquanto parceira da Rede Social da Amadora e entidade promotora de atividades de inclusão social, tem vindo a desenvolver um trabalho de reconhecido mérito no Município da Amadora, afirmando-se como agente ativo na comunidade, em prol da coesão social e da participação ativa dos munícipes;
- g) As partes reconhecem a convergência dos seus objetivos e a mais-valia da atuação conjunta para a concretização do programa Férias na Cidade 2026 16+, no quadro de



uma parceria assente nos princípios da colaboração, da complementaridade, da inclusão social e da responsabilidade partilhada;

- h) O Município da Amadora tem como atribuições, de acordo com o n.º 1 e com as alíneas d), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível da formação profissional, cultura, tempos livres e desporto e ação social;
- i) De acordo com as alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do supracitado diploma legal, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à realização de eventos de interesse para o Município, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situações de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião de 29/04/2026, entre:

MUNICÍPIO DA AMADORA, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Freguesia da Mina de Água, Amadora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA AMADORA, Instituição de Solidariedade Social, pessoa coletiva número 501 938 206, com sede na Estrada da Portela, Quinta das Torres, 2610-143 Amadora, Freguesia de Alfragide, neste ato representado pelo Provedor, Constantino Fragoso Pinto, com poderes para o efeito, doravante designada por Segunda Outorgante,



J - 1.

As partes acordam livremente e de boa-fé no estabelecimento de uma parceria nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. O presente Acordo de Parceria consubstancia, por parte do Primeiro Outorgante, a promoção do programa Férias na Cidade 2026 16+, com a colaboração da Segunda Outorgante.
2. A Segunda Outorgante disponibiliza-se a acolher, no âmbito do programa, jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos, residentes no Município da Amadora, durante o período de férias escolares de verão, através da organização de atividades de ocupação de tempos livres em contexto de trabalho.

CLÁUSULA 2.ª

(Apoio financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante um apoio financeiro no valor de 80,00 € (oitenta euros) por semana e por participante, até ao limite máximo de 12.000,00 € (doze mil euros), exclusivamente destinado a viabilizar a execução do programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior é descentralizado da seguinte forma:
 - a) 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros), correspondentes a 60% do valor total, com a celebração do presente Acordo de Parceria;
 - b) 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros), correspondentes a 40% do valor total, após a realização das atividades e mediante a apresentação do respetivo relatório final.
3. Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará no pagamento de quaisquer indemnizações ou outros encargos que venham a ser devidos à Segunda Outorgante ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente Acordo de Parceria.

CLÁUSULA 2.ª-A

(Apoio económico aos jovens)

1. O Primeiro Outorgante atribui diretamente aos participantes um apoio económico de participação, nos termos do Regulamento Municipal do Programa Férias na Cidade 16+, até ao limite máximo de 80,00 € (oitenta euros) por cada semana de cinco dias.

**CLÁUSULA 3.ª****(Participação)**

1. A participação dos jovens, no âmbito do presente Acordo de Parceria, reveste natureza exclusivamente formativa e de ocupação de tempos livres, não configurando qualquer vínculo laboral entre os participantes e a Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir à Segunda Outorgante o apoio financeiro referido na cláusula 2.ª;
- b) Atribuir a cada participante o apoio económico referido na cláusula 2.ª-A;
- c) Disponibilizar o material gráfico de suporte à divulgação das atividades, garantindo a sua disseminação pelos parceiros da cidade da Amadora e pela comunidade;
- d) Divulgar o programa Férias na Cidade 2026 16+, o respetivo programa de atividades e as condições estabelecidas no presente Acordo de Parceria em todos os canais institucionais;
- e) Receber e processar as inscrições dos participantes;
- f) Facultar uma listagem semanal dos participantes inscritos;
- g) Celebrar uma apólice de seguro obrigatório com todos os participantes;
- h) Verificar o desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente Acordo de Parceria, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução.

CLÁUSULA 5.ª**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

Constituem obrigações da segunda outorgante:

- a) Aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente Acordo de Parceria;
- b) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- c) Restituir a parte da verba não aplicada, caso o número de participantes seja inferior a 150 (cento e cinquenta) inscritos;
- d) Apresentar ao Primeiro Outorgante um programa de atividades semanal;



- e) Organizar e dinamizar formação aos participantes, com vista à boa integração e realização das atividades, devendo esta ser realizada, preferencialmente, na semana antecedente ao início da participação dos jovens nas atividades programadas;
- f) Acolher e integrar, durante os cinco turnos do programa, um total máximo de 150 (cento e cinquenta) participantes nas suas atividades semanais;
- g) Organizar e realizar as atividades constantes no programa por esta apresentado, garantindo as condições necessárias para a sua realização, bem como a afetação de profissionais especializados para o acompanhamento dos participantes e salvaguarda dos seus interesses;
- h) Assegurar que todas as pessoas por si afetas à execução do presente Acordo de Parceria, que desenvolvam atividades com contacto regular com menores, sejam previamente sujeitas a verificação de idoneidade, mediante apresentação de certificado de registo criminal, e não se encontrem inibidas do exercício de funções com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação em vigor;
- i) Cooperar com o primeiro outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento pontual do presente Acordo de Parceria;
- j) Assegurar a recolha diária de registos de assiduidade dos participantes, através de minuta a disponibilizar pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de controlo e verificação do cumprimento das obrigações de frequência, bem como para processamento do apoio económico atribuído aos participantes;
- k) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Acordo de Parceria;
- l) Apresentar um relatório de execução até 30 (trinta) dias após o fim das atividades propostas no programa em causa, no qual devem constar:
 - i. Os resultados alcançados;
 - ii. A descrição das atividades desenvolvidas, devendo incluir registos fotográficos.
- m) Publicitar as atividades objeto do presente acordo de parceria, fazendo referência ao apoio prestado pelo Primeiro Outorgante, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.



CLÁUSULA 6.ª

(Responsabilidade)

1. Cada uma das partes é individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo de Parceria.
2. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos, prejuízos ou encargos que resultem, direta ou indiretamente, da execução das atividades por si desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Parceria, sejam os mesmos causados a si própria ou a terceiros, não sendo tais encargos imputáveis ao Primeiro Outorgante, sem prejuízo da responsabilidade que a este caiba nos termos legais.

CLÁUSULA 7.ª

(Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação que venham a ter acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente Acordo de Parceria, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do Presente Acordo de Parceria, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 8.ª

(Notificações)

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do presente Acordo de Parceria, deverão ser dirigidas por correio eletrónico para os seguintes endereços:
 - a) Primeiro Outorgante: desporto.juventude@cm-amadora.pt;
 - b) Segunda Outorgante: direccaogeral@misericordia-amadora.pt.
2. As alterações aos endereços referidos no número anterior só se tornarão efetivas após a receção, pelas partes, da respetiva comunicação escrita.

CLÁUSULA 9.ª

(Revisão e aditamentos)

1. O presente Acordo de Parceria pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:



- a) Ocorra uma alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) Se mostrar estritamente necessário para a sua adequação aos objetivos a prosseguir;
 - c) O ponderoso interesse público o justifique.
2. Quaisquer alterações ao presente Acordo de Parceria devem constar de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências da atividade.
 3. Todos os aditamentos ao presente Acordo de Parceria farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 10.ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações assumidas, por qualquer uma das partes, no âmbito do presente Acordo de Parceria, bem como a violação de qualquer cláusula do mesmo, dará origem à sua resolução, devendo a contraparte ser notificada da mesma.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Parceria, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.
3. Considera-se, nos termos do número anterior, incumprimento culposo o desvio à prossecução do objeto do presente Acordo de Parceria aos fins a que se destina.
4. O incumprimento do presente Acordo de Parceria constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de atribuição de apoio por parte da Segunda Outorgante durante um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA 11.ª

(Resolução e denúncia)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, qualquer uma das partes pode, a todo o tempo, resolver por comum acordo ou denunciar unilateralmente o presente Acordo de Parceria em virtude de imposição legal ou de ponderosas razões de interesse público ou, ainda, caso se alterem as condições em que se baseou a sua celebração.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a resolução e denúncia devem ser notificadas por carta registada com aviso de receção.

**CLÁUSULA 12.ª****(Interpretação e casos omissos)**

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Acordo de Parceria, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Amadora, ficando a constar de documento anexo a este Acordo de Parceria.

CLÁUSULA 13.ª**(Vigência)**

O presente Acordo de Parceria entra em vigor na data da sua assinatura, com termo a 31 de dezembro de 2026.



O presente acordo de parceria é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 9 (nove) páginas, todas rubricadas, com exceção da última, que pelas partes outorgantes será assinada.

Amadora, 18 de Maio de 2026.

Pelo Primeiro Outorgante,




Vítor Manuel Torres Ferreira

(Presidente da Câmara Municipal da Amadora)

Pela Segunda Outorgante,




Constantino Fragoso Pinto

(Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Amadora)

